

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 31/05/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 – CPL

PE INTEGRADO Nº0085.2018.CPL.IN.0004.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 75/2018

DECISÃO

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz; Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019; Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculada às áreas de interesse deste Tribunal; Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal. Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 11/2018 - CPL, às fls 94/96, e no Parecer nº 456/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls 98/100, para autorizar a contratação do Doutor SÉRGIO TORRES TEIXEIRA, CPF nº 399.945.704-04, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar a disciplina Metodologia Científica, em diversos cursos de Pós Graduação a serem realizados por este Poder, pelo valor total de R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais). Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 06/06/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018-CJ

PE INTEGRADO Nº0075.2018.CPL.IN.0002.TJPE.FERM-PJ

DECISÃO

Considerando a solicitação da Biblioteca deste Tribunal em renovar a Assinatura dos Periódicos da Editora Revista dos Tribunais LTDA; **Considerando** a relevância da contratação, visto que esses periódicos são fontes de informação e pesquisa em doutrina e jurisprudência para usuários, servidores e magistrados; **Considerando** o comando contido no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...);”

Considerando que os documentos encartados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal incluso a carta de exclusividade da ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo; **Considerando** que os preços praticados pela Editora desta Inexigibilidade contém desconto, bem como os valores ofertados na Proposta Comercial são inferiores aos de operações mercantis efetivadas com instituições públicas e privadas várias, evidenciam a economicidade e a vantajosidade almejada pela Administração; Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 07/2018- CPL (fls.115/116 e 116v) e, o Parecer nº 437/2018-CJ, (fls118/120), para autorizar a contratação direta da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ nº 60.501.293/0001-12**, objetivando o fornecimento da assinatura anual de 2018, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (fls. 04 e 09), perfazendo o

total de R\$ 17.109,50 (dezesete mil, cento e nove reais e cinquenta centavos), Dotação Orçamentária e Programação Financeira (fl.107), com razões fundadas no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 06/06/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2018-CJ

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 0025.2018.CPL.PE.0024.TJPE

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018-CPL**, instaurado para aquisição de material de restauro de documentos em papel para uso exclusivo do Memorial da Justiça, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Maria de Fátima de Lima Leite e Equipe de Apoio, acostado às fls. 111/112, e no Parecer nº 469/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 145/147, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa **WORLD PAPER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 00.447.329/0001-03, para o Lote 01, pelo valor global de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), restando FRACASSADOS os Lotes 02 e 03. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 31/05/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2018 -CJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018 - CPL – LICON/TCE nº 43/2018

PE INTEGRADO Nº 0044.CPL.PE.0041.TJPE

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018-CPL**, instaurado para contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza- Grupo III, para uso do Poder Judiciário de Pernambuco, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado do Pregoeiro Cristiane Xavier de Moraes Vieira e Equipe de Apoio, acostado às fls. 142/143, e no Parecer nº 434/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 126/127, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa: Lotes 1 e 2 - TOTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ nº 17.754.123/0001-10, com os valores globais de R\$ 56.130,00 (cinquenta e seis mil, cento e trinta reais) e R\$ 58.163,00 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais), respectivamente. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 31/05/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2018 -CJ